

**XXIX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU -
SC**

DIREITO INTERNACIONAL

JOSÉ FERNANDO VIDAL DE SOUZA

JOSÉ QUERINO TAVARES NETO

CARLA PIFFER

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direito internacional [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carla Piffer; José Fernando Vidal De Souza; José Querino Tavares Neto.

– Florianópolis: CONPEDI, 2022.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-644-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito internacional. XXIX Congresso Nacional do CONPEDI Balneário Camboriu - SC (3: 2022: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI BALNEÁRIO CAMBORIU - SC

DIREITO INTERNACIONAL

Apresentação

APRESENTAÇÃO

O XXIX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI, sob o tema “Constitucionalismo, Desenvolvimento, Sustentabilidade e Smart Cities”, realizado na cidade de Balneário Camboriu-SC, entre os dias 07, 08 e 09 de dezembro de 2022, marcou o retorno dos eventos presenciais do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito, no âmbito nacional, pós a pandemia da COVID-19 que, até a presente ocasião, no Brasil, foi responsável por 692.000 mortes e 35,9 milhões casos confirmados, até a presente data.

O mencionado evento é motivo de júbilo, eis que gestado desde 2019, sob o auspício da Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI).

No presente Grupo de Trabalho encontram-se as pesquisas desenvolvidas em vários Programas de Mestrado e Doutorado do Brasil, com artigos selecionados por meio de avaliação por pares, objetivando a melhor qualidade e a imparcialidade na divulgação do conhecimento e formação do estado da arte na área de DIREITO INTERNACIONAL I.

A presente obra conta com valorosas contribuições teóricas e relevantes inserções na realidade brasileira emanam da reflexão trazida pelos professores, mestres, doutores e acadêmicos de todo o Brasil. Os artigos mostram temas sensíveis, que após terem sido selecionados, por meio de avaliação feita por pares (double blind review), pelo qual cada artigo é avaliado por dois pareceristas especialistas na área com elevada titulação acadêmica, foram apresentados oralmente por seus autores, 22 artigos foram apresentados e compõem o livro, resultado de pesquisas e abordagens relevantes ao conhecimento científico, saber

O primeiro artigo intitulado “O papel do setor privado no combate às mudanças climáticas no Brasil”, de Leonardo de Camargo Subtil, Maria Eduarda Gasparotto de Azevedo Bastian e Suzane Girondi Culau Merlo analisa o papel do setor privado brasileiro no combate às mudanças climáticas, por meio da análise de dados relacionados aos efeitos das mudanças do clima e seus impactos socioeconômicos a fim de verificar se o sistema jurídico brasileiro

possui instrumentos que auxiliam as empresas a avocar um protagonismo nesta temática, enfatizando a necessidade de uma economia de baixo carbono, com base em compliance e critérios ESG.

Depois, em “De salvadores a predadores: um estudo de caso sobre a responsabilização de peacekeepers por abuso e exploração sexual na Minustah”, Rafaela Teixeira Sena Daibes Resque e Camilly Gouvêa Proença analisam as lacunas e debilidades da Política de Tolerância Zero contra abuso e exploração sexual aplicada às Missões de Paz da Organização das Nações Unidas (ONU), destacando que a atual política de combate ao abuso e exploração sexual no âmbito das Missões de Paz da ONU tem natureza preventiva, mas não há mecanismos adequados de repressão aos abusadores ou de acolhimento e suporte às vítimas, imperando o cenário de impunidade para os soldados da paz.

Na sequência, em “Direito transnacional e suas manifestações. a pandemia de Covid-19 e a questão do passaporte sanitário: promoção ou ameaça à cidadania?”, Marcelo Adriam de Souza busca investigar a questão da instituição do passaporte sanitário em virtude da pandemia da Covid-19 à luz dos pressupostos configuradores do Direito Transnacional, caracterizando as categorias: Direito Transnacional, Transnacionalidade, Pandemia, Covid-19 e Passaporte Sanitário, enfatizando que tal medida pode representar risco concreto à cidadania, contribuindo para o fomento de critérios de discriminação e desigualdade.

Ato contínuo, em “Crimes internacionais na Corte Internacional de Justiça”, Caio César Ovelheiro Menna Barreto analisa como a Corte Internacional de Justiça, enquanto principal órgão judicial das Nações Unidas e única corte internacional com jurisdição *ratione materiae* irrestrita, aborda controvérsias que envolvem crimes internacionais, como genocídio e crimes contra a humanidade, imputados a Estados.

Outrossim, em “Direito transnacional e a relevância mundial da Amazônia em um contexto de globalização e equilíbrio ecológico”, Débora Silva Massulo, Luiza Lydia Arruda da Silva Cabral Chaves e Mônica Nazaré Picanço Dias examinam o conceito de globalização e a inevitável aplicação de um direito transnacional, em especial quanto à sua interação e consequências para a realidade de interesse mundial que possui a Amazônia, a partir da teoria elaborada por Vicki C. Jackson, para compreender qual dos modelos por ela apresentados pode, de fato, ser aplicado no ordenamento jurídico brasileiro a fim de permitir a compreensão da importância socioambiental da floresta amazônica em um contexto de globalização e a inserção da Amazônia na realidade do direito transnacional globalizado.

Em “Análises acerca da possibilidade do processo estrutural como forma de solução de controvérsias no âmbito do sistema interamericano de direitos humanos”, Hygor Tikles de Faria estuda a possibilidade de se utilizar o Processo Estrutural para solução de conflitos que normalmente teriam como locus de discussão os órgãos componentes do Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos, considerando que os institutos possuem características similares.

O sétimo artigo, “Instrumentalização da equidade intergeracional nas agendas globais de sustentabilidade”, de Rita de Kassia de França Teodoro, Fernando Cardozo Fernandes Rei e Gabriela Soldano Garcez trata teoria da equidade intergeracional com análise da complexidade e processo de sua instrumentalização nas conferências mundiais sobre desenvolvimento sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU), a partir da ECO-92, e nas agendas globais de sustentabilidade, dada a expressa previsão de preocupação com as futuras gerações constante na Conferência de Estocolmo, de 1972, que faz refletir sobre as seguintes questões: qual é a herança planetária que será deixada? Qual é o tipo de planeta que as futuras gerações habitarão?

O oitavo artigo, intitulado “O tratamento normativo da utilização do mercúrio na exploração garimpeira do ouro em pequena escala pela Convenção de Minamata: o caso da contaminação da água nas terras indígenas Yanomami”, de Leonardo de Camargo Subtil e Laís Andrezza analisa o tratamento normativo da utilização do mercúrio na mineração de ouro artesanal e em pequena escala pela Convenção de Minamata sobre o Mercúrio, bem como a contaminação dos recursos hídricos nas terras indígenas Yanomami.

O nono artigo “Psicopolítica e transnacionalidade: as emergências de um estado constitucional que respeite as demandas globais individuais de Fernanda Borba de Mattos d’Ávila, estuda a transnacionalidade e o Estado Neoliberal, como forma de causa e efeito do mundo globalizado, tendo por objetivo geral identificar as novas demandas dos Estados Constitucionais de Direito frente à psicopolítica, aos processos de globalização e como estes Estados estão se relacionando frente às necessidades da liberdade individual e coletiva.

O décimo artigo, “Recepção e interação do direito internacional no Brasil e na China: o impacto nas relações internacionais entre os países”, Luciene Dal Ri e Camila Bertelli Kodric estudam a recepção e interação do direito internacional e os seus impactos no desenvolvimento das relações internacionais entre Brasil e China.

O décimo primeiro artigo, intitulado “Direito processual transnacional: jurisdição através de tratados, intercâmbio constitucional e unidentified normative objects”, Leonardo Calice

Schneider examina se o Estado detém, de fato, o monopólio da criação e execução do Direito, para então, posteriormente, averiguar a existência e efetividade de uma possível jurisdição processual transnacional elaborada não somente pelas Nações soberanas, mas também por atores privados, destacando que, por vezes, existem Convenções que se sobrepõem às leis nacionais e representam a integração defendida pela Escola de Viena, servindo ao presente estudo como bases empíricas, assim como os textos legais e os unidentified normative objects, para análise das teorias que permitiram vislumbrar o pluralismo jurídico, com a quebra do paradigma nacional metodológico, como a melhor asserção na prestação jurisdicional transnacional e solução desta celeuma contemporânea oriunda da globalização.

Depois, em “A nova arquitetura social e o direito global: uma alternativa para a construção de uma sociedade economicamente justa”, Carolina Fávero Felini, Francine Cansi e Paula Botke e Silva apresentam uma nova arquitetura social fez o controle político-econômico atual perder a eficácia de forma que, por exemplo, os índices de desigualdade social se tornaram insustentáveis.

Na sequência, em “A problemática da responsabilidade internacional dos estados perante as organizações internacionais”, Isis de Angellis Pereira Sanches estuda a Responsabilidade dos Estados perante Organizações Internacionais, destacando que os tribunais internacionais não possuem um sistema convencional eficaz de execuções das sentenças proferidas no ordenamento jurídico interno dos Estados por ela condenados.

Em seguida, em “Hard Law e Soft Law no direito ambiental internacional: antagonismo ou complementariedade?”, Maria Fernanda Leal Maymone discute tais conceitos e apresenta alguns consensos e divergências em relação a essas duas ferramentas de governança global, dentro da dinâmica do Direito Ambiental Internacional.

Logo depois, em “O trajeto percorrido na proteção de informações e dados pessoais na organização dos Estados Americanos”, Eneida Orbage de Britto Taquary, Catharina Orbage de Britto Taquary Berino e Einstein Lincoln Borges Taquary examinam as inovações tecnológicas, oriundas da evolução dos meios eletrônicos e das relações jurídicas e sociais que se tem travado em ambientes virtuais, bem como a dificuldade de se implementar um tratado sobre o acesso e proteção de dados pessoais no sistema da OEA.

O décimo sexto artigo, “A imunidade de jurisdição dos atos praticados por estados estrangeiros em face da violação de direitos humanos: uma análise da jurisprudência brasileira à luz da derrotabilidade normativa”, de Márcio Eduardo Senra Nogueira Pedrosa

Morais, Eloy Pereira Lemos Junior e Barbara Campolina Paulino analisa a jurisprudência brasileira sobre a imunidade de jurisdição estatal estrangeira por atos praticados com violação a direitos humanos, tendo como marco teórico a concepção hartiana de derrotabilidade.

O décimo sétimo artigo “União Europeia: um construto de integração pela solidariedade”, de William Paiva Marques Júnior investiga os desafios impostos na efetividade da União Europeia, a qual relativiza a soberania dos países membros, provoca a submissão aos imperativos conjunturais e, nessa perspectiva, deve resgatar e valorizar o ideal de solidariedade como um de seus princípios reitores.

O décimo oitavo artigo “Governança ambiental global e litigância climática: novos paradigmas”, de Rodrigo Jesus Neves de Paiva Navarro e Marilda Rosado de Sá Ribeiro examina a participação de atores não estatais pelo técnica de atuação que se designa por Litigância Climática e que consiste no acionamento do Poder Judiciário para a obtenção de comandos, dotados de coercibilidade, que obriguem os Estados e demais demandados a agir ou a não agir, em razão do descumprimento de deveres assumidos em compromissos internacionais voltados à proteção do meio ambiente e dos direitos fundamentais.

Em “O sistema multilateral de comércio em crise: o regionalismo econômico como mecanismo complementar para a liberalização comercial”, Bruna Faria, Eduardo Bueno Rodrigues e Tania Lobo Muniz estudam o Sistema Multilateral de Comércio (SMC) que foi criado com o GATT/47 para diminuir o número de barreiras tarifárias causadas pela Crise de 1929 e que, atualmente, enfrenta crise institucional e jurídica por conta da dificuldade para obter consenso na Rodada Doha e em negociações paralelas devido a existência de muitos membros e da existência de interesses divergentes e, por vezes, incompatíveis com a liberalização do comércio global.

O vigésimo artigo “Cooperação jurídica internacional: uma análise da utilização da prova à luz da jurisprudência atual”, Solange Barreto Chaves, João Glicério de Oliveira Filho e Fernanda Ravazzano Lopes Baqueiro estudam a cooperação jurídica internacional em um contexto de jurisdição estatal, em busca da justiça universal como um valor internacional, com enfoque especial na reflexão sobre a existência de um direito de cooperação e um dever de cooperar, sob a perspectiva da concretização dos direitos humanos dos sujeitos envolvidos, por meio de uma análise sistemática da doutrina e da jurisprudência internacional, com análise do recente entendimento referente à prova, no âmbito do Superior Tribunal de Justiça (STJ) à vista do julgado do AREsp 701.833/SP, julgado em maio de 2021, de relatoria do Ministro Ribeiro Dantas.

No vigésimo primeiro artigo “As relações internacionais contemporâneas sob a ótica do constitucionalismo”, Inês Lopes de Abreu Mendes de Toledo e Roberta Gonçalves Leite dos Santos examinam as relações internacionais diante das ações e comportamentos dos Estados e dos fenômenos passíveis de serem apreendidos, em especial o Movimento de Justiça Global, que procura oferecer resistência à forma de condução do atual processo de globalização, com viés neoliberal.

O último artigo A (in)eficácia do sistema de solução de controvérsias da OMC frente a paralisia do seu órgão de apelação e seus desdobramentos no cenário internacional” de Maria Sonego Rezende e Patrícia Ayub da Costa aborda as consequências da paralisia do Órgão de Apelação da Organização Mundial do Comércio na efetividade do seu Sistema de Solução de Controvérsias.

Desejamos, pois, a todos, uma excelente e prazenteira leitura.

Organizadores:

Prof. Dr. José Fernando Vidal de Souza – Universidade Nove de Julho (UNINOVE)

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – Universidade Federal de Goiás (UFG)

Prof. Dra. Carla Piffer - Universidade do Vale do Itajaí (UNIVALI)

PSICOPOLÍTICA E TRANSNACIONALIDADE: AS EMERGÊNCIAS DE UM ESTADO CONSTITUCIONAL QUE RESPEITE AS DEMANDAS GLOBAIS INDIVIDUAIS

PSYCHOPOLITICS AND TRANSNATIONALITY: THE EMERGENCIES OF A CONSTITUTIONAL STATE THAT RESPECTS INDIVIDUAL GLOBAL DEMANDS

Fernanda Borba de Mattos d'Ávila

Resumo

O presente texto trabalha com a transnacionalidade e o Estado Neoliberal, como forma de causa e efeito do mundo globalizado, tendo por objetivo geral identificar as novas demandas dos Estados Constitucionais de Direito frente à psicopolítica, aos processos de globalização e como estes Estados estão se relacionando frente às necessidades da liberdade individual e coletiva. Tem por objetivos específicos a análise das características da transnacionalidade enquanto fato que leva as problemáticas apontadas pela psicopolítica para além das fronteiras estatais. Um modelo econômico neoliberal que se alicerça em bases dominatórias é anti-humanista e atinge diretamente os direitos fundamentais, entre eles a liberdade. Por se tratar de técnica de dominação, a psicopolítica neoliberal torna-se incompatível com o projeto de sociedade transnacional avançada. A adoção de um estado neoliberal que respeite a liberdade e a psique dos indivíduos seria a solução para o resguardo da liberdade individual e coletiva diante dos novos cenários político-econômicos impostos pela transnacionalidade. A metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano.

Palavras-chave: Globalização, Direitos humanos, Neoliberalismo, Transnacionalidade, Psicopolítica

Abstract/Resumen/Résumé

The present text works with transnationality and the Neoliberal State as a form of cause and effect of the globalized world, with the general objective of identifying the new demands of Constitutional States of Law in the face of psychopolitics, globalization processes and how these States are relating to each other. to the needs of individual and collective freedom. Its specific objectives are the analysis of the characteristics of transnationality as a fact that takes the problems pointed out by psychopolitics beyond state borders. A neoliberal economic model that is based on dominator bases is anti-humanist and directly affects fundamental rights, including freedom. As it is a technique of domination, neoliberal psychopolitics becomes incompatible with the project of an advanced transnational society. The adoption of a neoliberal state that respects the freedom and psyche of individuals would be the solution to

safeguard individual and collective freedom in the face of the new political-economic scenarios imposed by transnationality. The methodology used shows that, in the Research Phase, the Inductive Method was used, in the Data Processing Phase, the Cartesian Method.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Globalization, Human rights, Neoliberalism, Transnationality, Psychopolitics

INTRODUÇÃO

O estado neoliberal e a transnacionalidade atuam como causa e efeito, respectivamente, do mundo globalizado. A psicopolítica, por sua transdisciplinaridade, implica a reunião de estudos filosóficos, políticos, sociológicos, culturais e econômicos.

O problema que se tem é: a psicopolítica existe e é considerada uma técnica de dominação e um modelo econômico neoliberal que se utiliza de técnicas dominatórias psicológicas anti-humanistas não coaduna com os valores de uma sociedade e de um direito transnacional avançados.

Diante da somatória dos problemas apontados pela psicopolítica e da emergência de um direito transnacional, é imprescindível que se coloque o indivíduo como ator principal e participante ativo na tomada de decisões do processo transnacional.

Emerge então a necessidade de que se coloque o indivíduo no seu devido papel de destaque e de direito como ator transnacional que é para que, diante da sua atuação, possa demonstrar suas fragilidades e necessidades, contribuindo para o avanço e desenvolvimento de um direito transnacional humanista.

Para que a individualidade e a coletividade sejam devidamente respeitadas, se faz necessária a observação dos direitos humanos como base fundamental da tomada de decisões, seja em âmbito político, econômico, social, cultural ou em quaisquer outras demandas que possam se desenhar transnacionalmente.

O método utilizado foi o Método Indutivo (PASOLD, 2018, p. 95), nas diversas fases da Pesquisa, foram acionadas as Técnicas do Referente (PASOLD, 2018, p. 58), da Categoria (PASOLD, 2018, p. 27), do Conceito Operacional (PASOLD, 2018, p. 39) e da Pesquisa Bibliográfica (PASOLD, 2018, p. 215).

1 PSICOPOLÍTICA E PODER

O poder se manifesta de formas distintas e, da mesma forma, impacta a sociedade também de maneiras divergentes. As manifestações de poder sofreram alterações e evoluções, indo de um poder biopolítico até que se chegasse a um poder psicopolítico.

Neste ponto é importante destacar que contextualmente o termo “política” não faz referência a “psicologização” do social ou até mesmo da própria política, ele faz menção ao próprio indivíduo, seu corpo e sua vida, ao fato deste indivíduo se permitir sentir e experimentar as experiências que a própria vida pode proporcionar e assim absorver esses sentimentos e informações levando em consideração seu estado mental. (DE MATTOS DÁVILA; SANTOS, 2022, p. 88-100)

Para que se chegasse até a manifestação do poder através da psicopolítica, passou-se pelo poder biopolítico, ou seja, aquele exercido sobre os corpos, o poder disciplinar.

Um das caracterizações que se pode dar à biopolítica é no sentido de que ela trata de problemas que se relacionam com a própria vida, e isto ocorre quando o corpo é o tema central tanto dos que possuem o poder quanto dos que estão sujeitos a ele. É tecnicamente o poder exercido sobre os corpos. (BAZZICALUPO, 2017, p.17)

Para Foucault “é a partir de um poder sobre o corpo que foi possível um saber fisiológico, orgânico” (FOUCAULT, 1979, p. 149). As relações estabelecidas pelo poder biopolítico são complexas e, para o mesmo autor, não obedecem à forma hegeliana da dialética (tese, antítese e síntese).

A consciência e o domínio corporal só puderam ser exercidos e desenvolvidos quando sofreram efetivo investimento do poder, que trouxe o sentido de que, se o corpo fosse submetido a estímulos e fosse trabalhado, seu desenvolvimento seria muito mais proveitoso. (FOUCAULT, 1979, p. 146)

A partir daí se faz a aceção de que o poder disciplinar, aquele exercido sobre os corpos e sob a forma de obediência, já não figura mais como um poder de morte, mas sim um poder de vida, tendo como função precípua a sua afirmação vital. O corpo não é mais torturado em punições disciplinares, ele é submetido as normas, controle de regras, a uma coerção disfarçada de liberdade e uma técnica exploratória que mantem o indivíduo na servidão e na obediência. (HAN, 2020, p. 33-34)

O corpo, para a biopolítica, é ao mesmo tempo alvo e objeto do poder. É este poder disciplinar que coloca a disciplina propriamente dita como a materialização da microfísica do poder, momento em que se institui o controle e a sujeição do corpo, produzindo corpos “dóceis e úteis”, promovendo a dissociação entre a vontade pessoal (liberdade individual) e a força produtiva. (FOUCAULT, 1987, p. 163)

Foi a partir desse estímulo de trabalho e esforço para moldar e desenvolver o corpo que o poder passou a sofrer alterações, migrando para além do corpo físico, direcionando-se para a economia e política. (FOUCAULT, 1979, p. 146)

Para Laura Bazzicalupo (BAZZICALUPO, 2017, p.12):

A partir de Foucault, no quadro conceitual da sua interpretação, o conceito passa a ser utilizado para lançar luz sobre as formas de governo das vidas no âmbito econômico-político: multiplicam-se os estudos sobre o disciplinamento biopolítico produtivo do Estado social e sobre a transformação desse nas sociedades de segurança e de controle liberais tardias.

Com foco no viés político, econômico e neoliberal, o poder que até então era exercido sobre os corpos, passa a ser um poder exercido sobre a psique dos indivíduos, dando espaço para a psicopolítica.

O poder biopolítico é um poder que se manifesta de forma visível e perceptível, enquanto na psicopolítica o poder exercido não é escancarado, não é posto em evidência de forma deliberada. Ele age de modo a não causar ruídos que tragam para ele a atenção, é silencioso. (HAN, 2020, p. 25)

Vista como técnica dominatória e exploratória fundada em preceitos anti-humanistas, a psicopolítica se desenha como efetiva técnica de poder/dominação e passa da esfera corpórea para a esfera mental, atingindo diretamente a psique dos indivíduos.

Uma técnica fundada em preceitos que desconsideram os direitos humanos e que se baseia igualmente em preceitos anti-humanistas não merecem prosperar e necessita de instrumentos e ferramentas que auxiliem no equacionamento dos problemas causados por ela.

O indivíduo se relaciona e vive a sua liberdade de maneiras distintas. Durante toda a sua existência, ele conduz sua vida e decisões utilizando a importância e avaliando as possíveis consequências, sejam positivas ou negativas, que essas decisões trarão para a sua vida. De todo modo, dentro dos parâmetros definidos pelo ordenamento jurídico, cada indivíduo desfruta da liberdade da forma como pensa ser mais adequada.

O desfrute da própria liberdade sofre diversos questionamentos e críticas se analisado sob a ótica do neoliberalismo. E isto se dá em razão do capitalismo, que instiga e incentiva cada vez mais o consumo desordenado, o empreendedorismo¹ a qualquer custo, mesmo

¹ Para Byung Chul-Han: “Hoje, cada um é trabalhador que explora a si mesmo para a sua própria empresa. Cada um é senhor e servo em uma única pessoa. A luta de classes também se transforma em uma luta interior consigo mesmo”. HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica: o neoliberalismo e as novas formas de poder**. p. 14.

que isso signifique ter uma jornada de trabalho de 16 horas diárias. É esta liberdade analisada sob a ótica neoliberal que cria um cenário individual e coletivo de competitividade (por vezes, desleal) e isolacionista. (HARVEY, 2011)

A sociedade hoje se resume a uma sociedade global de consumidores sendo que, este consumo (material e comportamental) afetam tantos outros aspectos da vida humana: familiar, pessoal, profissional dentre outros. O constante estímulo consumista coloca o próprio indivíduo como um produtos nos mercados de consumo e de trabalho. (BAUMAN, 2011, p. 45)

Hoje já não se trabalha mais para que possa auferir uma renda que atenda as necessidades, se trabalha pelo capital (HAN, 2020, p. 16). Cabe aqui fazer uma breve, porém importante consideração. O intuito do presente artigo não está em abominar ou demonizar o capitalismo ou o regime neoliberalista. A intenção aqui é humanizar o processo e instrumentalizar o indivíduo no sentido de dar a ele conhecimento e discernimento para que faça suas escolhas de maneira clara, consciente e individualizada, sem que seja induzido ou coagido a fazê-las.

E trazendo a problemática para um cenário global e transnacional, é necessário que este mesmo indivíduo faça parte desse processo e dessas tratativas para que preceitos humanistas e os direitos humanos sejam observados e resguardados pelos demais atores transnacionais nos âmbitos sociais, políticos e econômicos.

O estudo transdisciplinar da psicopolítica reúne estudos de cunho filosóficos, políticos, sociológicos e culturais. No entanto, sua aplicação, estudo e utilização não se restringem tão somente as questões de ordem econômica e social, devendo ser utilizado e aplicado obrigatoriamente em questões de ordem individual e humanista. (DE MATTOS DÁVILA; SANTOS, 2022, p. 88-100)

Dada a importância do estudo da psicopolítica nas mais diversas áreas, isto em razão da sua característica transdisciplinar, é oportuno inseri-la no cerne dos estudos acerca da transnacionalidade e das novas demandas globais, de modo especial em questões de ordem individual e humanista, que se desenham com ela, com o objetivo de incluir o indivíduo como ator transnacional importante e indispensável.

A razão para essa opção se deve a sua defesa de que o Direito não pode ser sintetizado exclusivamente como produto do Estado. Nos dias atuais, prosseguir unicamente com a

noção de Direito como resultado da vontade hierarquizada posta pelo Estado não corresponde às pressões contemporâneas. (STAFFEN, 2018, p. 4)

Diante do viés econômico adotado pelo poder, este agora se manifesta através da psicopolítica, ou seja, um poder que é exercido diretamente sobre a psique do indivíduo, atingindo camadas profundas da mente, inclusive do subconsciente.

A Psicopolítica neoliberal é uma técnica de dominação, e um modelo econômico neoliberal que se alicerça nessas bases é, por assim dizer, anti-humanista. Preceitos humanistas como a economia humanista e o princípio da dignidade da pessoa humana podem ser a solução e o alicerces jurídicos para o equacionamento dos problemas causados por ela, transcendendo as fronteiras estatais e ingressando no cenário transnacional.

Com fundamento nesses alicerces, não há coisificação de pessoas e sim consentimento de autonomia dentro de valores compatíveis com um projeto de sociedade e direito transnacional avançados.

2 TRANSNACIONALIDADE E AS NOVAS DEMANDAS GLOBAIS

Os problemas apontados pela psicopolítica colocam como cerne da discussão o próprio indivíduo, como ator transnacional social, cultural, econômico, político e filosófico que é.

Em um cenário de globalização, além da atividade dos estados-nação e entidades governamentais, o ser humano, de forma individualizada, vem sendo colocado como ator importante no cenário transnacional.

A exploração capitalista, que resulta na auto exploração não é feita de forma taxativa e direta. Ela se revela nos detalhes e induz o pensamento do indivíduo a uma falsa sensação de liberdade, que, dentro de uma espécie de panóptico digital, é interpretada e se reveste de uma forma genuína de liberdade.

A transnacionalidade traz consigo não só aspectos jurídicos, soberanos ou fronteiriços. Também é função do direito transnacional fazer a composição e contrabalancear interesses de todos os atores envolvidos na transnacionalidade, conjugando-o com os objetivos e interesses individuais e coletivos.

Jesup assim descreve o direito transnacional (JESUP, 1965, p. 12):

[...]Todavia, eu usarei, em lugar de ‘direito internacional’, a expressão ‘direito transnacional’ para incluir todas as normas que regulam atos ou fatos que transcendem fronteiras nacionais. Tanto o direito público quanto o privado estão compreendidos, como estão outras normas que não se enquadram inteiramente nessas categorias clássicas.

Foi o fenômeno da globalização o responsável para que se identificasse a urgência e a necessidade de um direito transnacional. O mundo está interligado, o espaço físico já não influencia nas relações pessoais, econômicas, comerciais, políticas, estatais dentre outras. Nesse sentido: “Seja qual for o sentido de ‘globalização’, ela significa que somos todos dependentes uns dos outros. Distâncias importam pouco, agora. Qualquer coisa que ocorra localmente pode ter consequências globais”. (BAUMAN, 2011, p. 54)

E partindo do próprio conceito de globalização e da sua evolução, o que ocorre é que os próprios Estados nacionais conseguem visualizar e presenciar a interferência cruzada de atores transnacionais em preceitos, até então teoricamente intocáveis, na sua soberania, identidade, redes de comunicação e nas suas chances de exercer seu poder. (BECK, 1999, p.30)

Para Beck, “[...] a globalização significa, como já foi dito, antes de mais nada, a desnacionalização – a erosão, mas também a possível transformação do Estado nacional em transnacional.” (BECK, 1999, p.36)

Na mesma esteira, cabe aqui expor o significado de globalidade, para Beck “*Globalidade* significa: Já vivemos há tempos em uma sociedade mundial, ao menos no sentido de que a ideia de espaços isolados se tornou fictícia. Nenhum país, nenhum grupo podem se isolar dos outros”. (BECK, 1999, p.29)

Os relações que antes sofriam limitações em razão dos espaços físicos, com a transnacionalidade não mais esbarram nessa barreira geográfica. Esta é uma das funções da globalização, ela acentua o caráter processual da transnacionalidade, intensificando o crescimento dos espaços, dos problemas e dos conflitos. (BECK, 1999, p.157)

Os conflitos e problemas que antes eram tratados de forma individualizada por casa Estado, hoje já não são mais mantidos dentro desse Estado. Eles extrapolam as fronteiras e passam a serem tratados como problemas globais (ou glocais) e não mais locais.

No centro da discussão das novas relações que possam vir a surgir entre poder, concorrência, Estado e sociedade, o mesmo Beck torna a conceituar globalidade (BECK, 1999, p.49):

Globalidade significa o desmanche da unidade do Estado e da sociedade nacional, novas relações de poder e de concorrência, novos conflitos e incompatibilidades entre atores e unidades do Estado nacional por um lado e, pelo outro, atores, identidades, espaços sociais e processos sociais transnacionais.”

Diante da possibilidade aventada por Beck da transformação do Estado nacional em transnacional, os problemas globais passam então a fazer parte desse contexto. Para o presente artigo, de forma destacada, os problemas globais que envolvem os direitos humanos e preceitos humanistas.

E se esses problemas transnacionais envolvem os direitos humanos e demais premissas humanistas, é imprescindível que se coloque o indivíduo como ator transnacional, com poder ativo e decisório.

Para Staffen (STAFFEN, 2018, p. 117):

“Na atual sociedade de riscos incertos, globais e futuros é fundamental a importância de todos os atores na tomada de decisão. A composição dos interesses só será possível mediante processos bem informados, que garantam uma participação pública e democrática adequada”.

Nesse contexto fático é que emerge a *soft law*, viabilizando a promoção, pulverização e valorização de preceitos humanistas e de direitos humanos, culminando em uma governança global mais eficaz, aliada também a questões ambientais e de coesão social. (STAFFEN, 2018, p. 81)

O que não significa dizer que o direito doméstico ou internacional irá sucumbir ao direito transnacional. Novas necessidades e novos problemas surgirão. Nesse sentido, Paulo Cruz (CRUZ, 2012, p. 25) escreve:

A globalização só terá sentido e será verdadeiramente universal se for capaz de estruturar e criar um conjunto de relações de um novo tipo. Um mundo globalizado pressupõe novas relações de interdependência, novas necessidades e, por que não, novos problemas. Pressupõe ainda novos sujeitos capazes de fazer frente aos desafios globais. A reconstrução da Sociedade pós Estado Constitucional Moderno passa pela reabilitação do político, do social e do cultural contra a hegemonia da razão econômica. Isso implica uma redefinição ou, mais exatamente, um redescobrimto do bem comum, de um saber-viver juntos e de um novo sentido para a aventura de viver.

E é a partir desse cenário que os problemas globais passam a surgir e se fazem presentes (direitos humanos, refugiados, corrupção e desastres ecológicos estão no rol desses problemas) que dizem respeito a todos os Estados. A globalidade então, por sua vez, tem o condão de alterar inclusive nossa maneira de pensar. (BECK, 1999, p. 71)

E se as situações transnacionais podem envolver atores como: indivíduos, empresas, Estados, organizações de Estado ou outros grupos (JESUP, 1965, p. 13), a importância de se pautar essas situações transnacionais nos direitos humanos se torna cada vez mais enfatizada.

Novas demandas surgem a todo momento e em todos os territórios, com a transnacionalidade não será diferente. As demandas globais surgirão e serão de toda ordem, seja ela política, econômica, social, cultural, de ordem individual ou coletiva.

Estas demandas nem sempre deverão ser pensadas de forma coletiva, mas sim individual. Cada país tem seu contexto histórico, tem um passado a ser levado em consideração quando da criação ou efetivação de normas relativas aos direitos humanos.

A partir dessa diferenciação cultural, histórica, política e econômica é que se deve avaliar a aceitação, os riscos e a aplicabilidade dessas ações. Há um distanciamento significativo entre a lei formal (*law in books*) e a lei colocada em prática (*law in action*), especialmente quando se fala em direitos humanos (SANTOS, 2012, p. 197), e este distanciamento deve ser considerado para que, em um cenário transnacional, os direitos humanos não se percam no caminho percorrido entre a lei formal até a lei colocada na prática.

Com a transnacionalidade, as novas demandas globais surgirão em todo momento e, sejam elas individuais ou coletivas, devem ser observadas com a atenção necessária por todos os atores. Cada demanda, com sua peculiaridade geográfica, cultural, história, política ou econômica deverá ser avaliada isoladamente.

Com relação à psicopolítica, nem todos os indivíduos sofrerão as consequências de um modelo de produção neoliberalista que coisifica as pessoas e que cria isolacionismos. Determinados indivíduos que vivem em grandes centros econômicos muito provavelmente sentirão os efeitos da psicopolítica em maior intensidade. Ao passo que outros indivíduos, inseridos em outra comunidade política, podem quase ou não sentir tais efeitos.

Reside nesta situação a importância de se analisar as (novas) demandas globais de modo isolado, inserindo o indivíduo como ator central da discussão, merecedor de toda

atenção e importância, analisando suas necessidades e inserindo-o como ator transnacional, seja no sentido de trazer suas necessidades para discussão, seja para participar ativamente das tomadas de decisões.

O processo transnacional terá de se adequar e se comprometer a ser enérgico na busca por ferramentas e instrumentos que visem equacionar e/ou atender essas demandas. E, nenhuma ação, decisão ou desdobramento deve ocorrer se não forem observadas as prerrogativas dos direitos humanos, momento em que a soberania estatal não poderá se sobrepor a efetivação desses direitos.

3 A IMPORTÂNCIA DE UM DIREITO TRANSNACIONAL PAUTADO NOS DIREITOS HUMANOS

Aqui, o que se pretende demonstrar é a importância de se equacionar os problemas apontados pela psicopolítica na ordem transnacional, pautando esse equacionamento fundamentalmente nos direitos humanos, o que evidencia a necessidade da inclusão do indivíduo como ator principal da atividade, do processo e do direito transnacional.

É necessário que o direito transnacional promova a garantia e a aplicabilidade tanto dos direitos humanos quanto de premissas humanistas que se relacionem com a ordem econômica transnacional, considerando o indivíduo como um ator importante nas tratativas transnacionais.

E para que este indivíduo seja visto e considerado de acordo com as suas necessidades, é necessário que se faça uma análise das suas reais percepções de si mesmo e de toda a comunidade na qual está inserido.

A psicopolítica coloca amarras nos indivíduos, amarras psicológicas que o impedem de realizar esta percepção em consonância com sua própria vontade e liberdade. É primordial que, de modo transnacional, se consiga instrumentalizar esses indivíduos, levando em consideração o local onde estão inseridos, para que possam ter a liberdade e a clareza necessárias para realizarem suas escolhas individuais e atuarem como atores transnacionais que são em demandas coletivas.

De modo especial esperam-se ações no sentido de equacionar ou diminuir os problemas causados pela psicopolítica, guarnecendo o indivíduo com a autonomia

necessária para tomar decisões conscientes acerca das consequências do seu exercício de liberdade individual econômico-financeira.

Para Jesup (JESUP, 1965, p. 62):

Seria função do Direito Transnacional ajustar os casos e distribuir a jurisdição de maneira mais proveitosa para as necessidades e conveniências de todos os membros da comunidade internacional. O entendimento fundamental não partiria da soberania ou do poder, mas da premissa de que a jurisdição é essencialmente uma matéria processual que poderia ser amigavelmente distribuída entre as nações do mundo.

O novo paradigma global é formado por três elementos, não se preocupando tão somente com as relações com e entre os Estados. São eles: concepção da humanidade como comunidade política (dimensões individual, social e total), os bens públicos globais (proteção do planeta, sobrevivência dos seres humanos e a seguridade mundial) e a *global rule of law* (supremacia do direito global). (STAFFEN, 2018, p. XII)

Quando se fala em bens globais e na sua proteção, inclui-se na proteção do planeta, por exemplo, as mudanças climáticas. Na sobrevivência dos seres humanos, a erradicação da pobreza ou reparação de desastres naturais, e na seguridade mundial, o terrorismo. Os direitos humanos e sua proteção teriam prioridade, mas apenas na medida em que sua proteção efetiva não fosse cumprida de forma eficiente pelos ordenamentos jurídicos das comunidades públicas. (STAFFEN, 2018, p. XII)

Os bens jurídicos devem ser então protegidos de forma eficiente pelos ordenamentos jurídicos, e os direitos humanos ocupam posição de prioridade no contexto transnacional de modo que, se sua proteção não estiver sendo eficaz nas distintas comunidades, o direito transnacional trataria de promover a efetividade dessa proteção.

Inobstante a prioridade na proteção dos direitos humanos, se faz necessária a observância desses preceitos não somente no intuito de protegê-los ou garanti-los. Há de ser observada a importância de inserir os direitos humanos como pressupostos fundamentais das tomadas de decisão em esfera transnacional, ocasião em que o indivíduo ocupará papel efetivo de ator transnacional.

E aliada a importância de um direito transnacional que observe, proteja e garanta os direitos humanos, é válida a citação da promoção da sustentabilidade individual como forma de munir o indivíduo, nesse caso figurando como ator transnacional, de conhecimento e instrução acerca da importância da sustentabilidade individual para que ele compreenda a importância da sua autopreservação e do autoconhecimento.

De forma a contextualizar a importância da autopreservação e do autoconhecimento como frutos da sustentabilidade individual, é se suma importância que o indivíduo conheça a si mesmo de forma ampla, isso quer dizer, que ele se autoconheça nos âmbitos biológico, físico, psíquico e conheça e reconheça a existência de um relacionamento seu com as regras e com as instituições (sejam elas detentoras ou não de poder). (SANTOS; MATTOS, 2021)

Nesse caso fica caracterizada a dupla finalidade da observância dos direitos humanos em dois momentos distintos, considerando sua atuação no direito transnacional. A primeira delas é munir o indivíduo de conhecimento e auxiliá-lo na compreensão da importância do autoconhecimento e da autopreservação. Em poder desse conhecimento, ele terá o discernimento necessário para conhecer seus limites, necessidades e prioridades, não se sujeitando as amarras da psicopolítica.

A segunda delas é aplicação prática dos direitos humanos já no processo e no direito transnacional, pautando a tomada de decisões e fundamentando-as sempre em consonância com o que preconiza os direitos humanos.

Conforme dito anteriormente, a globalização de certa feita promove uma flexibilização da soberania estatal. Diante disso, inexistente condição material que possa vincular ou promover qualquer associação dos direitos humanos com a soberania estatal. Nesse sentido, Staffen escreve que o ideal dos direitos humanos deve ser compreendido como “uma pretensão moral justificada, enraizada nos valores da liberdade e da igualdade, preocupado com a potencialização da autonomia pessoal, por meio da racionalidade, da solidariedade e da segurança jurídica”. (STAFFEN, 2018, p. 142)

O acesso ao uso e ao gozo dos direitos humanos tem que se tornar uma busca constante. As migrações, por exemplo, não constituem necessariamente uma opção de fuga de territórios assolados por desastres naturais ou conflitos armados. A migração ocorre no intuito de ter seus direitos humanos respeitados na integridade, sem privações ou violações”. (STAFFEN, 2018, p. 140/141)

Da mesma forma que o direito transnacional transcende a nacionalidade dos estados, o mesmo deve ocorrer com os direitos humanos e sua expansão. Para Bianchi, é preciso “transcender ao discurso exarado pela Organização das Nações Unidas para adentrar na construção normativa catalisadora de instituições e setores da sociedade civil, independente dos Estados nacionais”. (BIANCHI, 1997, p. 179)

No entanto, é de amplo conhecimento que os maiores violadores dos direitos humanos são os próprios estados, que, num processo transnacional, também são atores principais. O cenário que se desenha é, indivíduo e estado como atores transnacionais e os direitos humanos como instituições jurídicas globais que carecem de planejamento, eficácia, proteção e pressupostos práticos de aplicabilidade.

É certo que a globalização se tornou uma realidade e uma palavra muito citada nas mais diversas situações, mas, segundo Saskia Sassen, a sua relação com os processos de desnacionalização dentro dos próprios Estados-nação, ainda permanece subteorizada. (SASSEN, 2015, p. 20)

CONSIDERAÇÕES FINAIS

É a partir da Sociedade que o Estado nasce e, não há nada mais lógico do que este Estado ser responsável por garantir aos indivíduos pertencentes à esta Sociedade a proteção, garantia e satisfação dos direitos, sejam eles humanos ou de outra ordem.

Com a globalização, as fronteiras físicas e geográficas tornaram-se pequenas e não mais se vislumbrava qualquer impeditivo para os mais variados tipos de relacionamentos entre os Estados. A globalização então desnacionalizou esses Estados e tornou possível a sua transformação em estado transnacional.

E partindo do pressuposto que a soberania estatal não pode se sobrepor aos direitos humanos dos indivíduos que são parte integrante da sociedade, a qual originou o Estado, mesmo considerando um estado como transnacional, é imprescindível que o processo de transnacionalidade observe todo e qualquer preceito ou garantia que se relacione aos direitos humanos.

É inútil manter o pensamento de inaplicabilidade do direito transnacional. Um exemplo claro da sua ocorrência é citado por Jesup no seguinte exemplo: um cidadão americano ou até mesmo um apátrida, que tem seu passaporte ou outro documento de viagem recusado em uma fronteira europeia. (JESUP, 1965, p. 13)

A situação exemplificada acima pelo autor em sua obra é tipificada como uma situação transnacional. Ou seja, milhares de indivíduos, e não somente na situação

supracitada enfrentam diariamente situações que se caracterizam por sua transnacionalidade. Da mesma maneira que milhares de indivíduos sofrem com os problemas de ordem psíquica apontados e causados pela psicopolítica, onde se veem presos as amarras neoliberais, que escravizam almas e operam a coisificação das pessoas.

Nessa situação, onde o livre arbítrio é condicionado em nome da liberdade, a forma de exercício do poder por meio do controle já não ocorre mais negando a liberdade, e sim afirmando-a, fazendo da psique uma força produtiva, facilitada de certa forma pelo modo imaterial de funcionamento do capitalismo.

Além do viés político, jurídico e econômico a ser analisado pela transnacionalidade, questões de ordem individual, envolvendo a psique dos indivíduos, o que ocorre com os problemas apontados pela psicopolítica, também devem ser pauta para discussões em âmbito transnacional.

A adoção de um estado neoliberal que respeite a liberdade e a psique dos indivíduos seria a solução para o resguardo da liberdade individual e coletiva diante dos novos cenários político-econômicos impostos pela transnacionalidade.

A psicopolítica é uma forma de poder que se manifesta por sua atuação na psique dos indivíduos. Considerando que em um cenário transnacional, este mesmo indivíduo deve ser respeitado na sua integralidade, é primordial que todo o desenvolvimento e desenho deste cenário transnacional devam ser pautados em preceitos fundados nos direitos humanos.

Neste trabalho a psicopolítica foi utilizada como parâmetro para que se vislumbrasse a importância dos direitos humanos e de se colocar o indivíduo como ator transnacional, no entanto, novas demandas globais já existem e outras ainda existirão, sendo que exigirão a utilização dos direitos humanos para fundamentação da tomada de decisão.

Referências das fontes citadas

BAUMAN, Zygmunt. **A ética é possível em um mundo de consumidores?** Tradução: Alexandre Werneck. Rio de Janeiro, RJ: ZAHAR, 2011.

BAZZICALUPO, Laura. **Biopolítica**: um mapa conceitual. São Leopoldo: Editora Unisinos, 2017.

BECK, Ulrich. **O que é Globalização?** Equívocos do Globalismo Respostas à Globalização. Trad. André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BIANCHI, Andrea. **Globalization of human rights**: the role of non-state actors. In: TEUBNER, Günther (ed.). *Global law without a state*. Brookfield: Dartmouth, 1997.

CRUZ, Paulo Márcio. **Globalização, transnacionalidade e sustentabilidade**. [recurso eletrônico] / Paulo Márcio Cruz, Zenildo Bodnar; participação especial Gabriel Real Ferrer. Dados eletrônicos.- Itajaí: UNIVALI, 2012. p. 25. Disponível em: <<https://www.univali.br/vida-no-campus/editora-univali/e-books/Documents/ecjs/E-book%202012%20GLOBALIZA%C3%87%C3%83O,%20TRANSNACIONALIDADE%20E%20SUSTENTABILIDADE.pdf>>. Acesso em 15 de set de 2022.

DE MATTOS D'ÁVILA, Fernanda Borba; SANTOS, Rafael Padilha dos. **Psicopolítica e a função social do estado**: equacionamentos para a fragmentação social causada pelo capitalismo. *Revista de Teorias e Democracias dos Direitos Políticos*. e-ISSN: 2525-9660. v. 8. n. 1. p. 88–100| Jan/Jul.2022. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/revistateoriasdemocracia/article/view/8839/pdf>. Acesso em 26 set 2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do poder**. 18. ed. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão; tradução de Raquel Ramallete. Petrópolis, Vozes, 1987.

HAN, Byung-Chul. **Psicopolítica**: o neoliberalismo e as novas formas de poder. 7.ed. Belo Horizonte: Editora Ayinê, 2020.

HARVEY, David. **O enigma do capital e as crises do capitalismo**. Tradução de João Alexandre Peschanski. São Paulo: Boitempo, 2011.

JESSUP, Philip C. **Direito Transnacional**. Rio de Janeiro: Fundo de Cultura, 1965.

LEITE, Eduardo de oliveira. **A monografia jurídica**. 5 ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da pesquisa jurídica: teoria e prática**. 14 ed. Florianópolis: EMais, 2018.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. **A mobilização transnacional do direito**. Portugal e o Tribunal Europeu dos Direitos Humanos. Coimbra: Almedina, 2012.

SANTOS, Christiane Jorge Rosa dos; MATTOS, Fernanda Borba de. **Dimensões pedagógicas para a questão socioambiental: uma análise do “eu” dos indivíduos encarcerados no sistema prisional**. Brazilian Journal of Development, vol 7, n.7, jul.2021. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BRJD/article/view/32338>>. Acesso em: 21 set. 2022.

SASSEN, Saskia. **Territorio, autoridad y derechos**. De los ensamblajes medievales a los ensamblajes globales. Buenos Aires: Katz, 2015.

STAFFEN, Marcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.